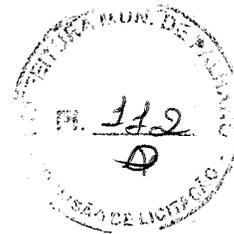




GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA	QTE DE VEÍCULOS	UNID	QTDE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 (VINTE E DOIS) PASSAGEIROS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS COMPREENDENDO O TRECHO PALHANO/FORTALEZA/PALHANO. DESPESA COM A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO CONTRATADO. DESPESA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO CONTRATADO. DESPESA COM COMBUSTÍVEL CONTRATADO. DESPESA COM MOTORISTA CONTRATADO.	HOSPITAL	01	VIAGEM	264

1.2. Os serviços deverão ser prestados, com exclusividade, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no Município de Palhano, objetivando o transporte de pacientes com consultas/exames agendados em Fortaleza.

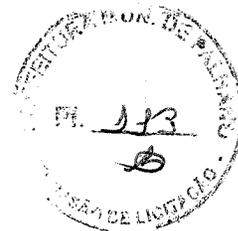
2. DO(S) VEÍCULO(S)

2.1. O(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) para a prestação dos serviços licitados deverá(ão) atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN, além de preencher os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Ter idade de fabricação inferior a 10 (dez) anos;
- 2.1.2. Registro como veículo de passageiros;
- 2.1.3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- 2.1.4. Cintos de segurança em número igual à lotação;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



2.1.5. Equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

3. DO CONDUTOR

3.1. O condutor do veículo deverá preencher os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Ter idade superior a vinte e um anos;
- 3.1.2. Ser habilitado na categoria D;
- 3.1.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

4. DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo dos contratos decorrentes desta licitação será de acordo com o instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de licitação 8.666/93.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias, após a medição dos serviços efetivamente prestados, apontada pelo condutor, ratificada e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palhano.

5.1.1. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês.

5.2. O contratado deverá, obrigatoriamente, a cada medição processada, apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços executados, da qual será descontada, se for o caso, a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços, devendo ser destacada, ainda, a retenção ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, nos termos da Legislação vigente.

5.2.1. No caso de pessoas físicas, serão retidos, na fonte, o Imposto de Renda e as contribuições ao INSS e SEST/SENAT calculados nos termos da legislação vigente aplicável aos serviços de transporte escolar prestados por autônomos.

5.2.2. No caso de cooperativa, será retido, na fonte, o Imposto de Renda, calculado nos termos da legislação pertinente.

5.3. Os administradores de recursos federais, nos termos da legislação aplicável, devem fazer uso da transferência bancária eletrônica e identificada ou depósito direto na conta do efetivo prestador do serviço, sendo vedados os saques em espécie, a utilização de cheques, os pagamentos em caixa bancário e, inclusive, o envio de valores da conta específica (no caso do transporte escolar, do PNATE ou FUNDEB) para destinos incertos (não identificados) ou para contas do próprio Município, conforme Lei nº 4.320/67, Decreto-Lei nº 200/67, Instrução Normativa STN nº 01/97, Decreto nº 6.170/07, Decreto nº 7.507/2011, artigo 17 da Lei nº 11.494/07.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000
Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0
E-MAIL: cplpalhano@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Termo de Contrato.

6.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), os motivos que impossibilitem a execução dos serviços, com a devida comprovação;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4. Disponibilizar os veículos adequados ao objeto em comento com os seguintes detalhes:

7.1.4.1. Condutor por conta da empresa contratada;

7.1.4.2. Combustível e manutenção por conta da contratada;

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É permitido a subcontratação de veículos devidamente autorizado pela contratante, desde que cumpra todas as normas previsto neste Termo de Referência, inclusive o seguinte requisitos:

8.1.1. Apenas Parcial;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



8.1.2. Autorização formal/expresa do contratante e do edital;

8.1.3 A subcontratação não isenta a contratada das responsabilidades assumida no processo de contratação e no termo de contrato.

8.1.4 A subcontratação não poderá reconfigurar a natureza do objeto;

8.1.5. O valor da subcontratação não pode ser por valor inferior ao recebido pela empresa, sob pena de evidente prejuízo para a Administração Pública e dano ao erário (Acórdão nº 834/2014 e Acórdão nº 285/2017);

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Para assegurar a continuidade dos serviços prestados, nos casos de roubo, furto, sinistro ou avaria mecânica do veículo, deverá o contratado disponibilizar um outro veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para o transporte dos pacientes.

9.2. Com o mesmo objetivo de continuidade dos serviços, deverá ser permitida, excepcionalmente e pelo período máximo de 3 (três) dias, em caso de comprovado impedimento do condutor, por motivo de força maior, a indicação de condutor substituto para a prestação eventual e temporária dos serviços contratados, mediante prévia e expressa autorização da contratante.

9.2.1. Na hipótese prevista neste item, o condutor substituto deverá atender a todas as exigências constantes do Termo de Referência.

9.2.2. A substituição prevista não transfere ao condutor substituto as responsabilidades do CONTRATADO, que será o único responsável, tanto em relação à Contratante como a terceiros, pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais, não se formando qualquer relação entre o Município de Palhano e o condutor substituto.

10. DA PARTICIPAÇÃO

10.1. ART. 49, INCISO II E III DA LC 123/06

10.1.1. Tratam os presentes autos de análise acerca da aplicação, ao presente certame, do dever de a Administração Pública "realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)", nos termos do art. 48, I, Lei Complementar 123.

10.1.2. Ainda, o art. 48, III, Lei Complementar 123, impõe que o Ente "deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte."

10.1.3. Contudo, o legislador pátrio, ciente das dificuldades de concretização prática dos dispositivos, permitiu, no art. 49, a não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, quando:



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

10.1.4. E também previu que os benefícios referidos no art. 48, Lei Complementar 123, serão assegurados desde que as ME/EPP ofertem o objeto licitado até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da mesma lei.

10.1.5. Traduz-se, desse modo, que caberá à Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, planejar-se para que se identifique, local ou regionalmente, a eventual ausência de ME/EPP aptas a atender o objeto almejado, atestando a desvantajosidade da contratação ao interesse público e, por conseguinte, possibilitando afastar a aplicação do tratamento diferenciado.

10.1.6. Neste sentido, em consulta junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Palhano, com o intuito de perquirir acerca do número mínimo de 3 (três) fornecedores ME/EPP compatíveis ao objeto licitado (comércio medicamentos), constatou-se a no âmbito local, ausência de cadastro ativo de fornecedores condizente ao ramo empresarial para atender a presente demanda.

10.1.7. De todo exposto, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais ME/EPP compatíveis ao objeto em apreço, inaplicar-se-á, no presente caso, certame exclusivo à ME/EPP, possibilitando a participação de proponente de qualquer porte, desde que atendidas as devidas qualificações e exigências do instrumento convocatório.

11. DO PREÇO

11.1. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO

11.1.1. O PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO é valor máximo que a Administração aceitará pagar por uma unidade de cada item, que, neste caso será o valor estimado apurado de cada item.

11.1.2. A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 - Plenário, Acórdão nº 3028/2010 - Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 - Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

11.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com os Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei 10520/2002, c/c a Lei 8666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- 12.1.1. Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- 12.1.2. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.3. Apresentar documento ou declaração falsa;
- 12.1.4. Não mantiver a proposta;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Falhar ou fraudar na execução do processo licitatório, inclusive tumultuando a sessão de julgamento de propostas ou qualquer fase do processo;

12.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

12.3. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

12.3.1. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não prestação dos serviços ou pela não assinatura da Ata de Registro de Preços;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
- f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



12.4. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

12.5. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho - NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;
 - c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.
- d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Comodato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

12.6. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.7. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras

13 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. No tocante à qualificação técnica será exigido o seguinte:

Qualificação Técnico-Operacional:

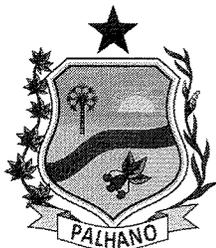


GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



13.1.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a seguinte capacitação técnico-operacional, com base em parcela de maior relevância:

- Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com os objetos desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de locação de veículos de transporte de passageiros.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO II - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.12.2021.01-PE SRP

À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, CE

Senhor(a) Pregoeiro(a), tendo examinado o Edital do Pregão Eletrônico nº 21.12.2021.01-PE SRP, apresentamos a presente proposta para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, pelo valor total de R\$ _____ (_____), conforme planilha de preços, anexa.

Sendo:

Nº	DESCRIÇÃO DA ROTA	PROGRAMA	QTE DE VEÍCULOS	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 (VINTE E DOIS) PASSAGEIROS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS COMPREENDENDO O TRECHO PALHANO/FORTALEZA/PALHANO. DESPESA COM A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO CONTRATADO. DESPESA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO CONTRATADO. DESPESA COM COMBUSTÍVEL CONTRATADO. DESPESA COM MOTORISTA CONTRATADO.	HOSPITAL	01	VIAGEM	264		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$							

Validade da Proposta: _____, contados da data de sua emissão.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21.12.2021.01-PES RP

A Prefeitura Municipal de Palhano-CE, com sede na Rua _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº _____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nº	DESCRIÇÃO DA ROTA	PROGRAMA	QTE DE VEÍCULOS	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 (VINTE E DOIS) PASSAGEIROS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS COMPREENDENDO O TRECHO PALHANO/FORTALEZA/PALHANO. DESPESA COM A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO CONTRATADO. DESPESA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO CONTRATADO. DESPESA COM COMBUSTÍVEL CONTRATADO. DESPESA COM MOTORISTA CONTRATADO.	HOSPITAL	01	VIAGEM	264		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$							



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



3. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, aceite da empresa detentora dos preços registrados, de acordo com as normas aplicáveis ao instituto.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;





GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



- 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

6.CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I ao edital deste processo licitatório.
- 6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Palhano/CE, _____

CONTRATANTE
CNPJ(MF)
ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

A _____ do município de Palhano, com sede na Rua _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação nº 21.12.2021.01-PE SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é prestação dos CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até _____ de ____ de 20____, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da _____, na classificação _____.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os bens efetivamente entregue a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O reajuste será de acordo com o Edital de processo licitatório e seus anexos e a ata de registro de preços nº _____.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto se dará segundo as regras dispostas no Termo de Referência, anexo I ao processo licitatório.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência do processo licitatório.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência do processo licitatório.

9.2. O contrato poderá ser sublocado de acordo com a conveniência da administração e, autorizado previamente por esta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções são aquelas prevista no Termo de Referência do processo licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas;

11.4.4. Aquelas prevista no Termo de Referência.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de Palhano/CE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Palhano/CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

_____/CE, ___ / ____ / ____

CNPJ(MF):
CONTRATANTE

CNPJ(MF):
CONTRATADA



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Palhano, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

DECLARAÇÃO II - CONHECIMENTO DO EDITAL

Ao(A)
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Palhano
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.12.2021.01-PE SRP

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Palhano, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



DECLARAÇÃO III - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no Edital)

A empresa inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como:

- MICRO EMPRESA
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE
..... (UF), de de

.....
DECLARANTE